



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 10/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA MARTUCCI & MARTUCCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016, DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", PROCESSO Nº 15/2016.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Empresa Especializada **MARTUCCI & MARTUCCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à Rua Emília Joaquina de Jesus Castro nº 170, Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 14.084.358/0001-54, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. **RUBENS CARLOS MARTUCCI**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº 3.733.292 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 524.399.338-72, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto/SP., à Rua Los Angeles nº 233, Condomínio Débora Cristina, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 09/2016**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato a Contratação de **Empresa Especializada** para contratação de serviços médicos especializados na área de **PSIQUIATRIA** ou Contratação de **Profissional Especializado** cada um na área de **PSIQUIATRIA**, em caráter esporádico e eventual para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial de Bebedouro - CAPS, de conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital nº 12/2016** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 09/2016** e seu respectivo **Anexo VI - Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

2.1.- A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, o valor de:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DA HORA	VALOR TOTAL MENSAL
2	1	UN	SERVICOS MEDICOS PSIQUIATRIA CAPS III AMBULATORIO - CONSULTA MEDICA 3a FEIRA (CONFORME PROGRAMACAO DO AMBULATORIO DO CAPS), PERFAZENDO UMA CARGA HORARIA DE 05 HORAS SEMANAIS, NUM TOTAL DE 20 HORAS MENSAIS.	150,00	3.000,00



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

5	1	UN	SERVICOS MEDICOS PSIQUIATRIA CAPS III - CONSULTA MEDICA 3a FEIRA (CONFORME PROGRAMACAO DO CAPS III), PERFAZENDO UMA CARGA HORARIA DE 05 HORAS SEMANAIS, NUM TOTA DE 20 HORAS MENSAIS.	150,00	3.000,00
---	---	----	---	---------------	-----------------

perfazendo o valor total (06 meses de vigência) deste instrumento de contrato de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, observadas as condições seguintes:

2.2.- A CONTRATADA deverá fornecer as **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços prestados dentro do mês em questão, no **primeiro dia útil** subsequente ao mês vencido, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora a semana**, contado da data da entrega das mesmas;

2.3.- O reajustamento de preço dos serviços objeto deste contrato ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado anualmente com base na variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de **06 (seis) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá logo após a assinatura deste competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra.

CLÁUSULA QUARTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão neste orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº **00369 3.3.90.39.00 10 302 1003 2011**, suplementada se necessário for.

CLÁUSULA QUINTA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

5.1.- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

5.2.- Multa por dia de atraso no início e andamento dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor total dos serviços;

5.3.- Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor total dos serviços;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

5.4.- Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem prestados, quando der causa a rescisão do contrato por inexecução total ou parcial;

5.5.- Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada;

5.6.- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

5.7.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Bebedouro/SP., nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

5.8.- Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA:- DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Faz parte integrante deste instrumento de contrato as especificações e condições constantes do **Edital nº 12/2016** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 09/2016** e seus respectivos **Anexos** e da **proposta de preços** apresentada pela **CONTRATADA**, que as partes, neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA OITAVA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.** Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA NONA:- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE** é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 4 (quatro) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 30 de março de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE**

**MARTUCCI & MARTUCCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

RG nº:

RG nº:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CONTRATADA: MARTUCCI & MARTUCCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2016

OBJETO: Contratação de **Empresa Especializada** para contratação de serviços médicos especializados na área de **PSIQUIATRIA** ou Contratação de **Profissional Especializado** cada um na área de **PSIQUIATRIA**, em caráter esporádico e eventual para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial de Bebedouro - CAPS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo**, parte do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, de conformidade com o **artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993**, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bebedouro/SP., 30 de março de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE**

**MARTUCCI & MARTUCCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA**